



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE MAIO DE 2022.

Vereador Autor: Raimundo Júnior- MDB

Ementa: *Institui no Município de Juazeiro do Norte/CE a “Semana Municipal de valorização a Cultura” e dá outras providências.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica por esta Lei instituída no Município de Juazeiro do Norte a "Semana Municipal de valorização a Cultura" a ser realizada anualmente na primeira semana do **mês de novembro**.

Art. 2º As comemorações alusivas à “Semana Municipal de valorização a Cultura” têm como objetivos:

I – promover atividades de divulgação dos expoentes culturais da cidade;

II – realizar ações culturais;

III – incentivar o fomento da cultura local;

IV – articular as entidades vinculadas aos setores da cultura para o desenvolvimento e consecução dos demais objetivos.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 24 de maio de 2022.

Raimundo Farias Gregório Júnior

Vereador MDB



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que *Institui no Município de Juazeiro do Norte/CE a “Semana Municipal de valorização a Cultura” e dá outras providências.*

O município deve adotar meios, ferramentas e atividades para fomentar e valorizar a cultura regional. Nesse sentido, a presente propositura viabiliza maior contato dos munícipes e turistas com costumes, artistas e artesanato local, ao passo em que institui uma semana voltada para as comemorações e feiras alusivas à cultura regional.

Imperioso salutar que o projeto em tela canha pela senda do comando constitucional, vejam:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nota-se que a cultura é extremamente relevante em nossa sociedade brasileira, tendo em vista que o constituinte originário disponibilizou uma seção na Constituição Federal apenas para esse assunto. Assim, é inadmissível que os municípios não adotem providências para enveredar pela senda desse comando normativo.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.